



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 23, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada



Página da matéria

23
Projeto de Decreto Legislativo
nº 23, de 12/02/19.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 2019

23

Susta o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.685, de 15 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 9.685, de 2019, altera o decreto nº 5.123, de 2004, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento. Enquanto o Estatuto é uma lei federal restritiva e que busca limitar a posse de armas, o novo Decreto busca ampliá-la de maneira generalizada.

Atualmente o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003, estabelece em seu art. 4º que, demonstrada a efetiva necessidade, devem ser atendidos requisitos que para que se possa adquirir uma arma de fogo, como a comprovação de idoneidade, a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa e comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, devidamente atestadas.

A declaração de efetiva necessidade, pela regulamentação anterior deveria ser examinada pela Polícia Federal, de acordo com orientações do Ministério da Justiça.

O decreto editado em 15 de janeiro último substitui a natureza restritiva do Estatuto do Desarmamento, promulgado após amplo debate legislativo e derivado de lei federal, Lei nº 10.826, de 2003. Critérios subjetivos que implicam na avaliação pela Polícia Federal da efetiva necessidade de posse de armas, se tornaram objetivos e

*Maria Izabel Almeida Lima Lame
Redação:
Matrícula: 1341864*



Barcode

SF/19709.27176-82

Página: 1/3 06/02/2019 16:55:00

5e9036e9d7c30fdf0dcad8193aa52532bbba69bb9

normativos, fragilizando a possibilidade deste órgão de segurança pública exercer o papel incumbido ao Poder Público de avaliar condições decorrentes de risco pessoal e social gerados pela nova posse e até mesmo os antecedentes a tais riscos que geraram a busca pela posse.

Não se pode deixar de registrar que o decreto ainda amplia o prazo para a renovação do registro, que sobe de 5 para 10 anos. Além disso, pessoas que já têm armas legalizadas ficam com os registros automaticamente renovados por 10 anos.

Outro dado preocupante, e que também se contrapõe ao espírito do Estatuto do Desarmamento, é a autorização para a compra de até **quatro** armas de fogo, obedecidos os parâmetros previstos. Esse número poderá ser maior a depender do número de propriedades, das circunstâncias e da comprovação da "efetiva necessidade".

A despeito da narrativa governamental, dados apontam que a população é majoritariamente contra a medida¹ e o referendo de 2005 simplesmente rejeitou o dispositivo legal que vedaria completamente a comercialização de armas, não tendo havido rejeição a dispositivos do Estatuto que restringem o acesso às armas.

Ademais, não houve qualquer estudo de impacto da medida introduzida pelo Decreto para o sistema de saúde pública. As causas de mortes violentas por armas de fogo tem sido uma preocupação constante da Organização Mundial de Saúde e de políticas de prevenção do Ministério da Saúde de quase todos os governos. Pesquisadores apontam que o crescimento (15,4% de 2006 a 2016) de homicídios por armas de fogo não são ainda maiores em razão da política de desarmamento adotada antes do Decreto ora hostilizado.

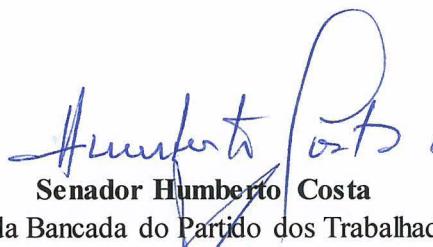
O Decreto, desta forma, impactará no aumento da demanda para o sistema público de saúde, sobre seus setores de urgência e emergência, filas de cirurgias ortopédicas e serviços de reabilitação. O quadro se torna ainda mais grave com o congelamento de investimentos nos recursos federais da Saúde. Ou seja: teremos uma combinação de aumento da demanda com restrição da oferta com evidente prejuízo para toda população brasileira, sobretudo nas áreas mais vulneráveis.

Ante o exposto, é evidente que não há legitimidade para o Poder Executivo, por meio de decreto, suprimir a vontade do legislador e da população em restringir a posse de armas, razão pela qual tal abuso de poder deve ser controlado pelo Congresso Nacional com a aprovação do presente Decreto Legislativo.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/31/para-61-dos-brasileiros-posse-de-armas-de-fogo-deve-ser-proibida-diz-datafolha.ghtml>. Acesso em 14.01.2019.



Sala de sessões,



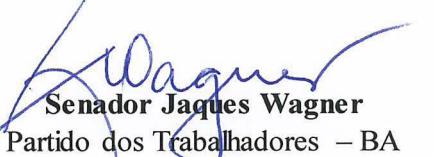
Senador Humberto Costa

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



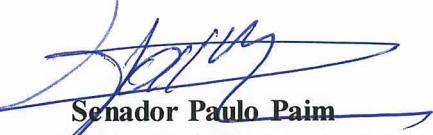
Senador Jean Paul Prates

Partido dos Trabalhadores – RN



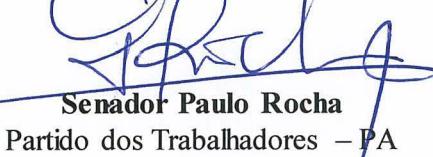
Senador Jaques Wagner

Partido dos Trabalhadores – BA



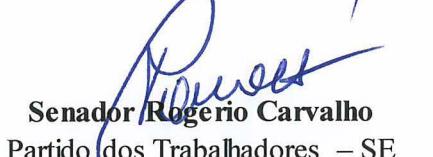
Senador Paulo Paim

Partido dos Trabalhadores – RS



Senador Paulo Rocha

Partido dos Trabalhadores – PA



Senador Rogerio Carvalho

Partido dos Trabalhadores – SE



SF/1970927176-82

Página: 3/3 06/02/2019 16:55:00

5e9036e9d7c30fd0ddcad8193a52532bbbb69bb9



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 5.123, de 1º de Julho de 2004 - DEC-5123-2004-07-01 - 5123/04

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5123>

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9685

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9685>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas;

Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>